

**CPS-CF N° 034/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E  
**CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA ME**, NA  
FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG n° 1643288 – SPTC/GO, CPF n° 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n° 2723352 – SSP/DF e CPF n° 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.444.743/0001-74, com sede na Avenida D, n° 620, Qd. H10, Lt. 21, Setor Oeste, CEP 74.140-160, Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio **Maycon Mendes Fernandes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG n° 4207367 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 002.890.331-52, residente e domiciliado na Rua Tarine Menezes da Silva, Qd. 12 Lt. 05, Condomínio Santa Rita – 7ª Etapa, Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI n° 202200058002039, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela

  
**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG



Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento, SOB DEMANDA, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 018/2022 - CSG (000029698906) e tabela abaixo:

LOTE 1 - SERVIÇOS DE CARIMBOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CARIMBO AUTOMÁTICO 2,1X5,9CM	UNIDADE	40	45,00	1.800,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO - 30MM	UNIDADE	10	45,00	450,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO 1,0X6,9CM	UNIDADE	30	40,00	1.200,00
4	CARIMBO AUTOMÁTICO 1,0X2,7CM	UNIDADE	30	30,00	900,00
5	CARIMBO AUTOMÁTICO 1,4X3,8CM	UNIDADE	80	35,00	2.800,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICO 4,0X6,0CM	UNIDADE	20	55,00	1.100,00
7	Refil para Carimbo Automático auto entintado 14x38mm (deve ser compatível com o carimbo 14x38mm ofertado).	UNIDADE	30	12,00	360,00
8	Tinta Preta para Carimbo automático - 28ml	UNIDADE	10	30,00	300,00
9	CADEADO Nº30	UNIDADE	80	35,00	2.800,00
10	CADEADO Nº35	UNIDADE	80	42,00	3.360,00
11	CADEADO Nº45	UNIDADE	60	49,00	2.940,00
LOTE 2 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E (ANUAL)		
1	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	SERVIÇO	400	10,00	4.000,00
2	CÓPIA DE CHAVE TETRA	SERVIÇO	50	20,00	1.000,00
3	ABERTURA DE PORTA COMERCIAL - CHAVE SIMPLES	SERVIÇO	20	50,00	1.000,00



4	ABERTURA DE CADEADO ATÉ 45MM	SERVIÇO	10	40,00	400,00
5	ABERTURA DE COFRE	SERVIÇO	5	120,00	600,00
6	CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES	SERVIÇO	30	45,00	1.350,00
7	CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA	SERVIÇO	20	60,00	1.200,00
8	CÓPIA DE CHAVE DE VEÍCULO COM CABO PLÁSTICO - MOTOCICLETA	SERVIÇO	10	15,00	150,00
9	CÓPIA DE CHAVE DE VEÍCULO COM CABO PLÁSTICO - PEQUENO PORTE SEM CÓDIGO	SERVIÇO	10	20,00	200,00
10	CÓPIA DE CHAVE DE VEÍCULO COM CABO PLÁSTICO - MÉDIO PORTE - SEM CÓDIGO	SERVIÇO	10	20,00	200,00
11	CÓPIA DE CHAVE DE VEÍCULO COM CABO PLÁSTICO - GRANDE PORTE (ex. Caminhonete) SEM CÓDIGO	SERVIÇO	10	50,00	500,00
12	CÓPIA DE CHAVE DE VEÍCULO COM CABO PLÁSTICO - CAMINHÃO SEM CÓDIGO	SERVIÇO	5	50,00	250,00
13	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO PEQUENO	SERVIÇO	5	60,00	300,00
14	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO MÉDIO	SERVIÇO	5	60,00	300,00
15	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO GRANDE	SERVIÇO	5	60,00	300,00
16	Fornecimento e Instalação de fechadura de gaveta de armário, arquivo, gaveteiro e mesa	SERVIÇO	15	50,00	750,00
17	Fornecimento e Instalação de fechadura de divisória	SERVIÇO	15	130,00	1.950,00
18	Manutenção corretiva em fechadura de chave simples de porta geral	SERVIÇO	30	60,00	1.800,00
19	Manutenção corretiva em fechadura de chave tetra	SERVIÇO	10	60,00	600,00
<b>TOTAL: R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)</b>					

1.2 Para a confecção dos carimbos será enviada suas especificações (arte, formato e etc.) no momento de sua solicitação, via e-mail.

1.3 A contratada deverá emitir nota fiscal de produto e de serviço.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº

202200058002039, especialmente o Termo de Referência nº 018/2022-CSG (000029698906) e proposta/documentos da Contratada (000031003124, 000031187362 e 000031515288).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os produtos solicitados no lote 01 sob demanda, deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h30min às 11H e das 14h30min às 16H (horário de Brasília/DF). O prazo para entrega será de até 02 (dois) dias úteis após solicitação da OVG.

**Parágrafo segundo** – Os demais serviços de chaveiros sob demanda do lote 02, exceto para abertura da porta de veículos, terá prazo de até (um) dia útil a partir da solicitação da OVG. No caso de finais de semana e feriados o atendimento deverá ocorrer na primeira hora comercial do dia útil subsequente.

2.1 Os serviços solicitados para abertura da porta de veículos, terá um prazo de até 02h (duas horas) após solicitação da OVG, devendo a Contratada realizar o atendimento dentro da Região Metropolitana de Goiânia (endereço a ser indicado pelo gestor do contrato no momento da ocorrência).

**Parágrafo terceiro** - Os serviços de chaveiros (lote 02) poderão ser solicitados para os seguintes endereços:

- a) Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.
- b) Centro de Idosos Sagrada Família – Alameda do Contorno nº3.083 – CEP – 74850-400 - Jardim Bela Vista – Goiânia – GO.
- c) Centro de Idosos Vila Vida – Rua 267 C/ 270-A – CEP – 74533-180 - Setor Coimbra – Goiânia – GO.



- d) Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro – Av. Cristóvão Colombo – CEP – 74705-130 - Jardim Novo Mundo – Goiânia – GO.
- e) Casa do Interior de Goiás – Rua R-3, 120 – CEP – 74120-140 - Setor Oeste – Goiânia – GO.
- f) Espaço Bem Viver I – Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, CEP – 74463-320 - Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO.
- g) Espaço Bem Viver II – Av. Contorno c/Rua 44 Norte, CEP – 74055-140 - Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO.
- h) Centro Social Dona Gercina Borges – Rua Benjamin Constant nº 239, CEP – 74525-050 - Campinas – Goiânia – GO.
- i) Gerência de Nutrição Social (Banco de Alimentos) - Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás, localizado na Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA GO, situada na BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia – GO.
- j) Unidade Setor Aeroporto - Rua 16A, nº 885, Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
- k) Galpão Almojarifado - Rua Paraíso esquina com Rua Antônio Fidélis, Qd. S-24, Lotes 1 a 8, Setor Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia-GO.

**Parágrafo quarto** - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 018/2022 - CSG (000029698906).

**Parágrafo sexto** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer

tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo sétimo** - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo oitavo** – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável designado pela OVG.

**Parágrafo nono** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo décimo** - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 639/2022 – DIAF (000029903607).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total sob demanda de até R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.



**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e Trabalhista;

b) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 018/2022 - CSG;

c) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

d) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 018/2022 – CSG, para que essa proceda às correções necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 018/2022 - CSG, atendendo as condições e quantidades de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, obrigações civis, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

i) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

j) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as





especificações no Termo de Referência nº 018/2022 - CSG.

k) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

l) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

m) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

n) cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que

prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal,



recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quarto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto** – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (000031515288), qual seja:

**Banco: Itaú**

**Agência: 1426**

**Conta corrente: 23723-4**

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da



CONTRATADA;

- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de

rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei



15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

W







**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Thomas Marcelo e Silva**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

  
**Maycon Mendes Fernandes**  
CHAVEIRO BOUGANVILLE LTDA ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*JK*